



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3199 - 22 de Maio de 2020 - ANO 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 028/2020

**PORTARIA SEMATUR Nº 028/2020 de 22 de maio de 2020.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012 e suas alterações, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº 2020.0000198.TEC.LL.0001, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Localização (LL), válida por 04 (quatro) anos, a Universidade Federal do Oeste da Bahia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, com endereço na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras-Ba, para localização do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com vazão média projetada de 4,0 l/s, composto por ETE, Lagoa de Reuso e Linha de Recalque, a ser localizada na Rua da Prainha, nº 1.326, Morada Nobre, nesta cidade de Barreiras – BA, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) Zona 23L (X/Y): P01 - 8.657.089,378/498.110,714 mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demóstenes da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Deborah Ribeiro  
Assinatura

**PORTARIA Nº 21.917 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.005052/INEMA/LIC-05052, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 18.641.263/0001-45, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, no município de Barreiras, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no Rio de Ondas, nas coordenadas geográficas Lat.12°08'37,19"S e Long.45°01'05,51"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 345,8 m<sup>3</sup>/dia para fins de Diluição, com vazão de diluição de 3319,68 m<sup>3</sup>/dia, concentrações de 43,4 mg/L para DBO e de 1x10<sup>3</sup> CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24h/d, localizado no DIAP, Rua Bertioga, Morada Nobre I, no município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

# Licenciamento Ambiental

## PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

21.917

Empresa / Nome

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Publicação no D.O.E

02/12/2020

Validade

02/12/2024

Endereço:

DIAP, Rua Bertioga, Morada Nobre I.

CNPJ / CPF


18.641.263/0001-45


Município

Barreiras

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.005052/INEMA/LIC-05052, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 18.641.263/0001-45, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, no município de Barreiras, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no Rio de Ondas, nas coordenadas geográficas Lat.12°08'37,19"S e Long.45°01'05,51"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 345,8 m³/dia para fins de Diluição, com vazão de diluição de 3319,68 m³/dia, concentrações de 43,4 mg/L para DBO e de 1x10³ CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24h/d, localizado no DIAP, Rua Bertioga, Morada Nobre I, no município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** manter no empreendimento e apresentar em inspeções ou fiscalizações registros de Laudos de Análises Laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado a ser lançado para os parâmetros DBO5, DQO, Clorofórmio, Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal Total e Fósforo Total (Frequência de análise mensal); **II.** lançar efluentes no corpo de água receptor obedecendo as condições, padrões e exigências dispostos na Licença de Operação e na Resolução CONAMA nº 430/2011 para os demais parâmetros não outorgados (os parâmetros outorgados, conforme Portaria INEMA nº 17280/18 são DBO5,20 e Coliformes Termotolerantes); **III.** realizar o monitoramento do uso do recurso hídrico conforme Portaria INEMA nº 19.452 de 31 de outubro de 2019, que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia; **IV.** instalar equipamento de medição de vazão na entrada e na saída da ETE e realizar as medições das vazões de entrada e saída da ETE diariamente (m³/dia), manter relatório atualizado com registros destas medições no empreendimento e apresentar em inspeções ou fiscalizações; **V.** instalar placa de identificação no local de lançamento de efluentes indicando o nome do empreendimento, o número da Portaria de Outorga, a vazão de lançamento de efluentes e as concentrações de DBO e Coliformes Termotolerantes autorizadas; **VI.** preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, caso necessário, obra de engenharia com a finalidade de mitigar a erosão e recuperar áreas de vegetação ciliar degradadas, no entorno do trecho do rio onde será realizado o lançamento de efluentes; **VII.** atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos; **VIII.** apresentar ao INEMA, quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE à terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE (com Plano de Operação e Manutenção), sobre o cumprimento das condicionantes e sobre a outorga concedida, bem como a sua regularização (transferência de titularidade e renovações). **Parágrafo único.** Fica o autorizado ciente que: **I.** todas as obras decorrentes desta autorização deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação; **II.** quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual nº 11.612/09; **III.** a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 11.612/09 e dos arts. 24 e 25 da Resolução CNRH Nº 16/2001; **IV.** o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; **V.** o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
Leonardo Carneiro Oliveira Cruz  
Diretoria de Regulação  
Matrícula 45.365.948-8

  
Márcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretoria Geral  
Matrícula 09.443.465-7

 GOVERNO  
DO ESTADO

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE



Requerimento: 2020.001.063097/INEMA/REQ      Processo: 2020.001.005052/INEMA/LIC-05052

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, inscrito sobre o CNPJ: 18.641.263/0001-45, com endereço na Rua Professor Jose Seabra de Lemos s/N, Recanto dos Pássaros, Barreiras - Bahia, declara que realizará INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, no empreendimento denominado DIAP, localizado em Rua Rua Bertioga 892, Morada Nobre I, Barreiras - Bahia Ayrton Ribeiro Silva, residente à I, nº 13A, Vila Nova, casa, Barreiras, BA, nacionalidade Brasil, profissão Engenheiros ambientais e afins, CPF 114.115.966-09, Jacques Antonio de Miranda, residente à Rua Guarujá, nº 495, Renato Gonçalves, Barreiras, BA, nacionalidade Brasil, profissão Administradores, CPF 034.407.416-13, : as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; com objetivo de Instalação futura de uma Estação de Tratamento de Esgoto no campus da UFOB.

Declara que, conforme projeto técnico apresentado, a intervenção caracteriza-se como de Utilidade pública, nos termos da legislação em vigor.

A intervenção poderá ser realizada dentro do prazo de 3 (três) anos contados da emissão deste documento e terá como referência as Coordenadas Geográficas Latitude -12° 8' 53.69"e Longitude -45° 1' 1.67".

Informa ainda, que a intervenção não terá supressão de vegetação nativa.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Fica também ciente de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei.

Este comprovante refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimento ou atividades do mesmo requerente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

**D949445C-55C92EB5-304C52A7-59FB9E8D**

Certificado emitido às 11:28:07 do dia 03/12/2020, válido por 3 (três) anos contados da data da emissão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, inscrito sobre o CNPJ: 18.641.263/0001-45, com endereço na Rua Professor Jose Seabra de Lemos s/N, Recanto dos Pássaros, Barreiras - Bahia, declara que realizará INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, no empreendimento denominado DIAP, localizado

em Rua Rua Bertioga 892, Morada Nobre I, Barreiras - Bahia Ayrton Ribeiro Silva, residente à I, nº 13A, Vila Nova, casa, Barreiras, BA, nacionalidade Brasil, profissão Engenheiros ambientais e afins, CPF 114.115.966-09, Jacques Antonio de Miranda, residente à Rua Guarujá, nº 495, Renato Gonçalves, Barreiras, BA, nacionalidade Brasil, profissão Administradores, CPF 034.407.416-13, : as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; com objetivo de Instalação futura de uma Estação de Tratamento de Esgoto no campus da UFOB.

Declara que, conforme projeto técnico apresentado, a intervenção caracteriza-se como de Utilidade pública, nos termos da legislação em vigor.

A intervenção poderá ser realizada dentro do prazo de 3 (três) anos contados da emissão deste documento e terá como referência as Coordenadas Geográficas Latitude -12° 8' 53.69"e Longitude -45° 1' 1.67".

Informa ainda, que a intervenção não terá supressão de vegetação nativa.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Fica também ciente de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei.

Este comprovante refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimento ou atividades do mesmo requerente.

**409FD24A-7BF6F175-8DA2275E-E2755DF1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR**

**PORTARIA SEMATUR Nº 003/2021 de 19 de janeiro de 2021.**

***Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) por 02 (dois) anos, a Universidade Federal do Oeste da Bahia.***

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº **2020.0000452.TEC.ASV.0002**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º – Concede Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, válida por 02 (dois) anos, à Universidade Federal do Oeste da Bahia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.641.263/0001-45, com sede na Rua Professor José Seabra, nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA, para a Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos) com vazão média de 4,0 l/s, numa área de 0,38 ha, localizada na Rua Bertioga, nº 892, Bairro Morada Nobre I, Barreiras – BA, sob as Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 Zona 23 (X/Y): 497621,847/8657755,595, respeitando-se as informações apresentadas em mapa planimétrico e as coordenadas geográficas dos memoriais descritivos apresentados ao processo, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes Condicionantes:**

- I – Garantir a integridade da área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/06;**
- II – Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;**



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000

Fone: (77) 3612-9600

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- III – Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;
- IV – São vedadas as práticas de caça e uso do fogo;
- V – Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;
- VI – Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme declaração apresentada e ao estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA 253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento;
- VII – Elaborar relatório com anexo fotográfico que deverá ser enviado semestralmente a SEMATUR após a emissão a autorização de supressão de vegetação nativa, e mantido no empreendimento a disposição dos órgãos fiscalizadores, sobre o andamento das atividades, destinação do material lenhoso gerado e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- VIII – Apresentar no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da Supressão de Vegetação Nativa, o documento comprobatório de cumprimento da obrigatoriedade de reposição florestal, junto ao INEMA, conforme Decreto Estadual nº 15.180/2014;
- IX – Intervenções em Áreas de Preservação Permanente deverão ser regularizadas juntos ao INEMA;
- X – Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- XI – Elaborar relatório único de Execução do Plano de Salvamento, Resgate e Fuga da Fauna Silvestre, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

conforme plano apresentado à esta SEMATUR, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho de Biologia, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

**XII** – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008), Portaria nº444 de 17 de dezembro de 2014 e Portaria nº37 de 15 de agosto de 2017;

**XIII** – Comunicar, prévia e formalmente à esta secretaria, a data do início da Supressão da Vegetação;

**XIV** – Apresentar à esta secretaria, contrato de prestação de serviço da equipe de profissionais habilitados que irão acompanhar a Execução do Plano de Salvamento, Resgate e Fuga da Fauna Silvestre da Chácara Águas Claras durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes de iniciar à Supressão (neste caso Biólogo e Médico Veterinário);

**XV** – Realizar, previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

**Art. 2.º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, autorizando seu manejo e transporte, quando necessário.

**Art. 3º** - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão é de um volume estimado de 270,3969 m<sup>3</sup>/ha ou 405,5953 st/ha perfazendo um volume total de 102,7508 m<sup>3</sup> ou 154,1262 st, para área de 0,38ha.

**Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento.

**Art. 5º**- Conforme informado na Declaração de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental os produtos e/ou subprodutos o material lenhoso oriundo da supressão nativa ora autorizada serão consumidos internamente na propriedade com a confecção de postes, mourões e cercas;

**Art. 6º**- Este ato administrativo está vinculado a Licença Ambiental Simplificada expedida pela Portaria SEMATUR Nº 002/2021.

**Art. 7º** - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico torna nulos os Artigos anteriores.

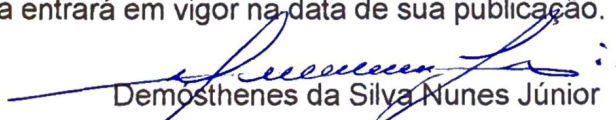
**Art. 8º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08.

**Art. 9.º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12.

**Art. 10.º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 11.º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 12.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Demóstenes da Silva Nunes Júnior  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000

Fone: (77) 3612-9600

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR**

**PORTARIA SEMATUR Nº 028/2020 de 22 de maio de 2020.**

***Conceder Licença Ambiental de Localização (LL), por 04 (quatro) anos, a Universidade Federal do Oeste da Bahia.***

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012 e suas alterações, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº **2020.0000198.TEC.LL.0001**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Localização (LL), válida por 04 (quatro) anos, a Universidade Federal do Oeste da Bahia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, com endereço na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras-Ba, para localização do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com vazão média projetada de 4,0 l/s**, composto por ETE, Lagoa de Reuso e Linha de Recalque, a ser localizada na Rua da Prainha, nº 1.326, Morada Nobre, nesta cidade de Barreiras – BA, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) Zona 23L (X/Y): P01 - 8.657.089,378/498.110,714, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;**

**II – Deverá preservar as faixas marginais de APP em conformidade com o Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012;**



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000

Fone: (77) 3612-9600

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

**III –** Deverá apresentar a esta SEMATUR, na formação do processo de Licença de Implantação – LI: a) Alvará Municipal de Construção; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Declaração de Intervenção em Área Protegida – DIAP, conforme Portaria INEMA nº 11.292/2016, para a implantação da Linha de Recalque, que deverá ser solicitada junto ao INEMA; d) Autorização/Declaração de terceiros para viabilizar a implantação da Linha de Recalque;

**IV –** Deverá apresentar na formação do processo de Licença de Implantação - LI os seguintes Planos e Programas: a) Plano de Controle Ambiental da Obra; b) Programa de Medidas de Controle de Erosão para os locais a serem afetados com a implantação do empreendimento; c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem, com respectiva ART do responsável; d) Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de implantação; e) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), pertinente à atividade ora licenciada e considerando os riscos físicos, químicos e biológicos; f) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; g) Plano de Monitoramento das águas superficiais;

**V -** Deverá apresentar os seguintes projetos já aprovados pelos respectivos órgãos: a) Projeto e Memorial Descritivo Técnico da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE; b) Projeto e Memorial Descritivo Técnico da Obra da Lagoa de Reuso e; c) Projeto e Memorial Descritivo Técnico da Obra da Linha de Recalque;

**VI –** Elaborar e apresentar na formação do processo de Licença de Implantação – LI o devido projeto do canteiro de obras com infraestrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades;

**VII –** Elaborar e apresentar na formação do processo de Licença de Implantação – LI o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção Civil –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PCMAT, regulamentado pela Norma Regulamentadora 18 (NR 18) através da Portaria 3.214 de 1978;

**VIII** - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**IX** – Deverá formar processo junto a esta SEMATUR de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV para a área do empreendimento;

**X** – Deverá somente utilizar material de empréstimo (cascalho) oriundo de jazida devidamente regularizada ambientalmente. Na formação do processo de Licença de Implantação – LI, apresentar cópia da licença ambiental da empresa fornecedora do material de empréstimo (cascalho);

**XI** - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme o Art. 119, da Lei Municipal nº. 921/2010, de 23/12/2010 (Código Municipal do Meio Ambiente);

**XII** - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos: capacidade de percolação, garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos, limitação e controle da área afetada, reversibilidade dos efeitos negativos, Arts. 74 e 75, do Decreto Estadual n ° 14.024/2012;

**XIII** - Deverá executar o monitoramento dos indicadores de impactos ambientais na área do empreendimento e estradas de acesso e obedecer rigorosamente os padrões de qualidade ambiental cujos valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, são aqueles que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral, Art. 43, do Decreto Estadual n ° 14.024/2012;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**XIV** - É proibida a destinação final de resíduos sólidos *in natura* a céu aberto tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, conforme o Art. 80 do Decreto Estadual n ° 14.024/2012;

**XV** - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMATUR;

**XIV** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na implantação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Demósthene da Silva Nunes Júnior  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR**

**PORTARIA SEMATUR Nº 002/2021 de 19 de janeiro de 2021.**

***Conceder Licença Ambiental de Implantação (LI), por 04 (quatro) anos, à Universidade Federal do Oeste da Bahia.***

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº **2020.0000810.TEC.LI.0002**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, à Universidade Federal do Oeste da Bahia, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.641.263/0001-45, com sede na Rua Professor José Seabra, nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA, para a Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos) com vazão média de 4,0 l/s, numa área de 0,38 ha, localizada na Rua Bertioga, nº 892, Bairro Morada Nobre I, Barreiras – BA, sob as Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 Zona 23 (X/Y): 8657055,74/498111,315, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes Condicionantes:**

**I – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização. Prazo: Durante a vigência da Licença;**

**II – Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- III** – Deverá preservar as faixas marginais de APP em conformidade com o Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012;
- IV** – Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V** – Deverá apresentar a esta SEMATUR: a) Alvará Municipal de Construção; b) Autorização/Declaração de terceiros para viabilizar a implantação da Linha de Recalque. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VI** – Quando do início das obras, apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) a ser elaborado por profissional legalmente habilitado, caso o empreendimento durante a fase de implantação tenha 20 (vinte) trabalhadores ou mais, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR 18;
- VII** – Quando do início das obras, apresentar novo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (quando couber) e devidamente assinado pelas partes (profissional e representante legal da Instituição);
- VIII** – Apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado, junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Prazo: 30 (trinta) dias;
- IX** – Deverá apresentar outorga para lançamento de efluentes em corpo hídrico para diluição de esgoto doméstico tratado. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- X** – Deverá somente utilizar material de empréstimo (cascalho) oriundo de jazida devidamente regularizada por órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XI** – Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme o Art. 119, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº. 921/2010, de 23/12/2010 (Código Municipal do Meio Ambiente). Prazo: Durante a vigência da Licença;

**XII** – O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação temporária, tratamento ou disposição final de resíduos de qualquer natureza, desde que feitos de forma tecnicamente adequada, estabelecida em projetos específicos, mediante autorização prévia do órgão ambiental licenciador, quando couber, conforme preconiza o Art. 75, do Decreto Estadual n ° 14.024/2012;

**XIII** – Deverá executar o monitoramento dos indicadores de impactos ambientais na área do empreendimento e estradas de acesso e obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade ambiental cujos valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, são aqueles que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral, Art. 43, do Decreto Estadual n ° 14.024/2012. Prazo: Durante a vigência da Licença;

**XIV** – É proibida a destinação final de resíduos sólidos *in natura* a céu aberto tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, conforme o Art. 80 do Decreto Estadual n ° 14.024/2012;

**XV** – Deverá apresentar Relatório das Obras com informações sobre as frentes de obras, cronogramas e prazos de execução. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**XVI** – Apresentar Programa de Educação Ambiental elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida implementação no empreendimento durante a vigência da licença. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**XVII** – Implementar no empreendimento os Plano e Programas apresentados a SEMATUR, cumprindo as normas e cronograma de ações propostos. Prazo: Durante a vigência da Licença;

**XVIII** – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMATUR. Prazo: Durante a vigência da Licença;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

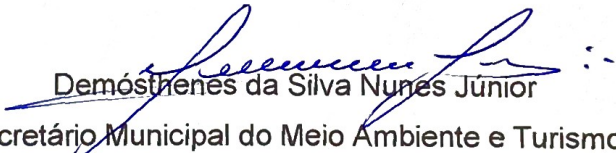
**XIX** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na implantação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. Prazo: Durante a vigência da Licença;

**Art. 2º** - Este ato administrativo está vinculado ao processo de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa SEMATUR nº 2020.0000452.TEC.ASV.0003.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 4.º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 5.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Demóstenes da Silva Nunes Júnior  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.